



Planilha de Composição de Custo

Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Amapá
Dispensa Eletrônica nº 90006/2025
Processo Administrativo nº SEI 00151.000016/2025-55

Empresa:

HALF Benefícios LTDA
CNPJ: 43.091.32/00001-07
Avenida Presidente Vargas, nº S/N, Quadra 30, Lote 06, Sala 04
Jardim Presidente, Rio Verde/Goiás, CEP 75.908-420
Fone: (62) 3088 6580 / (62) 9 9608 0289 / (62) 9 9536 3530
E-mail: licitacao@gruporodrigosales.com.br / atendimento@halfbeneficios.com
Site: www.gruporodrigosales.com.br
Inscrição Municipal nº 5454700
Inscrição Estadual nº 10.858.362-7

Objeto:

Contratação de Pessoa Jurídica especializada na prestação de serviços de gerenciamento de manutenção de veículos através de cartão de pagamento para atender demandas do CAU/AP, conforme as condições e exigências estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência

▪ **Planilha da Proposta Readequada.**

Descrição		Valor
Valor Estimado R\$	(A)	R\$ 12.132,00
Desconto Ofertada: %	(B)	7,68%
Valor Total Julgado	(C)	R\$ 11.200,00

▪ **Planilha Futura de Receita Administrativa e Gestão com as Credenciadas.**

Descrição	% Sobre TOTAL	Valor (R\$)
II. Despesa Administrativa	37,76%	R\$ 414,45
III. Lucro	3,00%	R\$ 32,93
IV. PIS	0,65%	R\$ 7,13
IV. COFINS	3,00%	R\$ 32,93
IV. ISS	5,00%	R\$ 54,88
IV. CSLL	1,00%	R\$ 10,98
IV. IR	4,80%	R\$ 52,68
TOTAL	100,00%	R\$ 1.097,60

Por ser verdade, firmo o presente.

Rio Verde/Goiás 07 de Fevereiro de 2025

RODRIGO DE
FREITAS
SALES:718387
59115

Assinado de forma
digital por RODRIGO
DE FREITAS
SALES:71838759115

HALF Benefícios LTDA
CNPJ: 43.091.32/00001-07
Rodrigo de Freitas Sales
Diretor
CPF 718.387.591-15
RG 3965638 DGPC/GO



(62) 3088 6580
(62) 9 9608 0289



atendimento@halfbeneficios.com
www.halfsistemas.com



Av. Presidente Vargas/Jardim Presidente
Rio Verde/Goiás CEP 75.908-420



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
UASG 152757 - INSTITUTO FEDERAL DO RN - CAMPUS NOVA CRUZ
PREGÃO 90004/2025

Às 13:57 horas do dia 10 de junho do ano de 2025, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, ALLAN NILSON DE SOUSA DANTAS, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 23426000288202583, Pregão nº 90004/2025.

Fundamentação legal: Lei 14.133/2021 Característica: SRP - Registro de Preço
Critério de julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo de disputa: Aberto
Compra emergencial: Não UF da UASG: RN
Objeto da compra: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gestão de frota de veículos, mediante a implantação e operação de sistema informatizado e integrado via Web para abastecimento, manutenção preventiva e corretiva dos veículos oficiais do IFRN - Campus Nova Cruz em rede de estabelecimentos conveniados.
Entrega de propostas: De 21/05/2025 às 08:00 até 04/06/2025 às 09:00
Abertura da sessão pública: Dia 04/06/2025 às 09:00 (horário de Brasília)

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	04/06/2025 às 09:00:02	A sessão pública está aberta. Até 20 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	04/06/2025 às 09:00:51	Bom dia!
Sistema	04/06/2025 às 09:27:06	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	04/06/2025 às 09:32:43	Considerando que aguardaremos o envio da proposta, o pregão será suspenso e retornará amanhã, 05/06/2025, às 09:00.
Sistema	05/06/2025 às 09:01:07	Bom dia!
Sistema	05/06/2025 às 09:05:46	Confirmo o recebimento da proposta.
Sistema	05/06/2025 às 09:06:43	A proposta encontra-se em análise. O pregão será suspenso e retornará amanhã, 06/06/2025, às 09:00.
Sistema	06/06/2025 às 09:00:56	Bom dia!
Sistema	06/06/2025 às 09:08:48	Considerando que aguardaremos o envio da correção da proposta, o pregão será suspenso e retornará segunda-feira, 09/06/2025, às 09:00.
Sistema	09/06/2025 às 09:00:12	Bom dia!
Sistema	09/06/2025 às 09:23:01	Considerando que aguardaremos o envio da proposta da empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, o pregão será suspenso e retornará hoje às 14:00.
Sistema	09/06/2025 às 14:01:17	Boa tarde!
Sistema	09/06/2025 às 14:01:31	A proposta e a documentação da PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA encontram-se em análise.
Sistema	09/06/2025 às 14:01:47	O pregão será suspenso e retornará amanhã, 10/06/2025, às 09:00.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/06/2025 às 09:00:12	Bom dia!
Sistema	10/06/2025 às 09:00:22	A proposta da empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA foi aprovada.
Sistema	10/06/2025 às 09:12:33	A documentação da empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA já foi analisada, considerando o envio da documentação de habilitação em 09/06/2025 as 10:29:30

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
04/06/2025 às 09:00:02	Abertura da sessão pública
04/06/2025 às 09:27:06	Início da etapa de julgamento de propostas

Grupo 1

Valor estimado:R\$ 312.202,9000 (total)

Situação:Adjudicado e Homologado

Adjudicado e Homologado por CPF ***.910.***-*0 - ALLAN NILSON DE SOUSA DANTAS para PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ 05.340.639/0001-30, melhor lance: R\$ 266.942,0448 (total)

Propostas do Grupo G1

Benefício Me/Epp: Conforme Art. 3ª da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006

Programa de integridade: Conforme termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 12.304/2024

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
30.677.164/0001-19 - CEGONHA SOLUCOES LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Não UF endereço: BA	R\$ 265.914,2952 (total)	Proposta desclassificada
Valor proposta: R\$ 275.674,3850 (total)	Valor negociado: Não Realizado	
05.340.639/0001-30 - PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA Benefício Me/Epp: Não Programa de integridade: Sim UF endereço: SP	R\$ 266.942,0448 (total)	Proposta adjudicada
Valor proposta: R\$ 275.674,3850 (total)	Valor negociado: Não Realizado	
19.616.565/0001-26 - Q CARD CARTAO LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: GO	R\$ 305.669,3550 (total)	-
Valor proposta: R\$ 312.166,7608 (total)	Valor negociado: Não Realizado	
15.655.026/0001-45 - RNL TRADE AND FACILITIES LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: DF	R\$ 312.171,9608 (total)	-
Valor proposta: R\$ 312.171,9608 (total)	Valor negociado: Não Realizado	
03.506.307/0001-57 - TICKET SOLUCOES HDFGT S/A Benefício Me/Epp: Não Programa de integridade: Sim UF endereço: RS	R\$ 312.171,9608 (total)	-
Valor proposta: R\$ 312.171,9608 (total)	Valor negociado: Não Realizado	

Mensagens do chat do Grupo G1

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	04/06/2025 às 09:00:02	O item G1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	04/06/2025 às 09:00:02	Algumas propostas do item G1 estão empatadas. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	04/06/2025 às 09:24:14	O item G1 terá desempate Me/Epp do lance. Mantenham-se conectados.
Sistema para o participante 30.677.164/0001-19	04/06/2025 às 09:24:14	Sr. Fornecedor CEGONHA SOLUCOES LTDA, CPF/CNPJ 30.677.164/0001-19, em cumprimento à Lei Complementar 123 de 14/12/2006, você poderá enviar ou desistir de apresentar lance final e único para o item G1 até às 09:29:14 do dia 04/06/2025. Acesse a Sala de Disputa.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	04/06/2025 às 09:25:12	O item G1 teve o 1ª desempate Me/Epp encerrado. O fornecedor CEGONHA SOLUCOES LTDA, CPF/CNPJ 30.677.164/0001-19 enviou um lance no valor de R\$ 265.914,2952.
Sistema	04/06/2025 às 09:25:12	O item G1 está encerrado.
Sistema para o participante 30.677.164/0001-19	04/06/2025 às 09:27:21	Bom dia!
Sistema para o participante 30.677.164/0001-19	04/06/2025 às 09:28:39	Irei solicitar o envio de proposta ajustada ao lance.
Sistema para o participante 30.677.164/0001-19	04/06/2025 às 09:29:32	Sr. Fornecedor CEGONHA SOLUCOES LTDA, CNPJ 30.677.164/0001-19, você foi convocado para enviar anexos para o item G1. Prazo para encerrar o envio: 12:30:00 do dia 04/06/2025. Justificativa: Solicito o envio da proposta..
Sistema para o participante 30.677.164/0001-19	04/06/2025 às 12:30:00	O item G1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 12:30:00 de 04/06/2025. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor CEGONHA SOLUCOES LTDA, CNPJ 30.677.164/0001-19.
Sistema para o participante 30.677.164/0001-19	05/06/2025 às 09:02:35	A empresa encontra-se on-line?
Sistema para o participante 30.677.164/0001-19	06/06/2025 às 09:01:19	A empresa encontra-se on-line?
Sistema para o participante 30.677.164/0001-19	06/06/2025 às 09:01:29	Sr(a), foi observado uma incorreção na sua proposta.
Sistema para o participante 30.677.164/0001-19	06/06/2025 às 09:01:37	O valor dos itens 4 e 5 aumentou após o desconto no lugar de diminuir.
Sistema para o participante 30.677.164/0001-19	06/06/2025 às 09:01:42	Considerando o exposto, solicito a correção da proposta.
Sistema para o participante 30.677.164/0001-19	06/06/2025 às 09:02:50	Sr. Fornecedor CEGONHA SOLUCOES LTDA, CNPJ 30.677.164/0001-19, você foi convocado para enviar anexos para o item G1. Prazo para encerrar o envio: 12:02:00 do dia 06/06/2025. Justificativa: Solicito o envio da proposta corrigida..
Sistema para o participante 30.677.164/0001-19	06/06/2025 às 12:02:00	O item G1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 12:02:00 de 06/06/2025. Nenhum anexo foi enviado pelo fornecedor CEGONHA SOLUCOES LTDA, CNPJ 30.677.164/0001-19.
Sistema para o participante 30.677.164/0001-19	09/06/2025 às 09:01:31	Sua proposta apresentada contém erro, pois os valores dos itens 4 e 5 foram aumentados, quando deveriam ter sido reduzidos. A empresa foi informada da situação por meio de mensagens enviadas ao endereço de e-mail indicado em sua proposta.
Sistema para o participante 30.677.164/0001-19	09/06/2025 às 09:01:39	No total, foram enviados três e-mails: o primeiro em 05/06/2025, às 10h36; o segundo em 06/06/2025, às 08h19; e o terceiro em 06/06/2025, às 09h31.
Sistema para o participante 30.677.164/0001-19	09/06/2025 às 09:01:47	Além disso, foi enviada uma mensagem por meio do chat da plataforma Compras.gov e aberto um novo anexo para o envio da proposta corrigida. Como não houve correção, a proposta será recusada.
Sistema para o participante 05.340.639/0001-30	09/06/2025 às 09:02:34	Bom dia!
Sistema para o participante 05.340.639/0001-30	09/06/2025 às 09:02:43	A empresa encontra-se on-line?

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema para o participante 05.340.639/0001-30	09/06/2025 às 09:03:09	Sr. Fornecedor PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ 05.340.639/0001-30, você foi convocado para enviar anexos para o item G1. Prazo para encerrar o envio: 12:03:00 do dia 09/06/2025. Justificativa: Solicito o envio de proposta adequada aos lances..
Pelo participante 05.340.639/0001-30	09/06/2025 às 09:06:19	Bom dia, senhor(a) pregoeiro(a)!
Pelo participante 05.340.639/0001-30	09/06/2025 às 09:06:25	Cientes
Pelo participante 05.340.639/0001-30	09/06/2025 às 10:30:06	O item G1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 10:30:06 de 09/06/2025. 2 anexos foram enviados pelo fornecedor PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ 05.340.639/0001-30.
Pelo participante 05.340.639/0001-30	09/06/2025 às 10:31:33	Prezado, sinalizo o envio da proposta ajustada a nosso último lance, bem como, por conveniência, nossa habilitação segundo ato convocatório.
Pelo participante 05.340.639/0001-30	09/06/2025 às 10:31:45	Seguimos à disposição
Sistema	10/06/2025 às 09:00:40	O item G1 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 10/06/2025 09:10:40.
Sistema	10/06/2025 às 09:12:53	O item G1 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 10/06/2025 09:22:53.

Eventos do Grupo G1

Data/Hora	Descrição
04/06/2025 às 09:29:32	Fornecedor CEGONHA SOLUCOES LTDA, CNPJ 30.677.164/0001-19 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 12:30:00 do dia 04/06/2025. Justificativa: Solicito o envio da proposta..
06/06/2025 às 09:02:50	Fornecedor CEGONHA SOLUCOES LTDA, CNPJ 30.677.164/0001-19 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 12:02:00 do dia 06/06/2025. Justificativa: Solicito o envio da proposta corrigida..
09/06/2025 às 09:03:09	Fornecedor PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ 05.340.639/0001-30 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 12:03:00 do dia 09/06/2025. Justificativa: Solicito o envio de proposta adequada aos lances..
09/06/2025 às 10:30:06	Fornecedor PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ 05.340.639/0001-30 finalizou o envio de anexo.
10/06/2025 às 13:41:18	Fornecedor PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ 05.340.639/0001-30 teve a proposta adjudicada, melhor lance: R\$ 266.942,0448.
10/06/2025 às 13:57:19	Item homologado.

Item 1 do Grupo G1 - Controle de Abastecimento de Veículos

Administração, gerenciamento e controle com auto-gestão de toda frota de veículos do IFRN - Campus Nova Cruz, para abastecimento – via cartão magnético, ou tecnologia semelhante, de GASOLINA.

Quantidade:	810	Valor estimado:	R\$ 6,3000 (unitário)
Unidade de fornecimento:	UNIDADE		R\$ 5.103,0000 (total)
		Situação:	Adjudicado e Homologado
Critério de julgamento:	Maior Desconto		

Adjudicado e Homologado por CPF ***.910.***-0 - ALLAN NILSON DE SOUSA DANTAS para PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ 05.340.639/0001-30, melhor lance: 4,01% (R\$ 6,0474) (unitário) / 4,01% (R\$ 4.898,3940) (total)

Propostas do Item 1

Benefício Me/Epp: Conforme Art. 3ª da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006

Programa de integridade: Conforme termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 12.304/2024

Fornecedor	Valor ofertado		Situação
30.677.164/0001-19 - CEGONHA SOLUCOES LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Não UF endereço: BA	4,50% (R\$ 6,0165) (unitário) 4,50% (R\$ 4.873,3650) (total)		Proposta desclassificada
Valor proposta: 3,51% (R\$ 6,0789) (unitário) 3,51% (R\$ 4.923,9090) (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 810	
05.340.639/0001-30 - PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA Benefício Me/Epp: Não Programa de integridade: Sim UF endereço: SP	4,01% (R\$ 6,0474) (unitário) 4,01% (R\$ 4.898,3940) (total)		Proposta adjudicada
Valor proposta: 3,51% (R\$ 6,0789) (unitário) 3,51% (R\$ 4.923,9090) (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 810	
19.616.565/0001-26 - Q CARD CARTAO LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: GO	5,00% (R\$ 5,9850) (unitário) 5,00% (R\$ 4.847,8500) (total)		-
Valor proposta: 0,01% (R\$ 6,2994) (unitário) 0,01% (R\$ 5.102,5140) (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 810	
15.655.026/0001-45 - RNL TRADE AND FACILITIES LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: DF	0,01% (R\$ 6,2994) (unitário) 0,01% (R\$ 5.102,5140) (total)		-
Valor proposta: 0,01% (R\$ 6,2994) (unitário) 0,01% (R\$ 5.102,5140) (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 810	
03.506.307/0001-57 - TICKET SOLUCOES HDFGT S/A Benefício Me/Epp: Não Programa de integridade: Sim UF endereço: RS	0,01% (R\$ 6,2994) (unitário) 0,01% (R\$ 5.102,5140) (total)		-
Valor proposta: 0,01% (R\$ 6,2994) (unitário) 0,01% (R\$ 5.102,5140) (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 810	

Lances do Item 1

Data/hora	Participante	Lance
04/06/2025 às 09:04:27	19.616.565/0001-26	4,00% (R\$ 6,0480)
04/06/2025 às 09:12:35	30.677.164/0001-19	4,50% (R\$ 6,0165)
04/06/2025 às 09:13:04	19.616.565/0001-26	5,00% (R\$ 5,9850)
04/06/2025 às 09:18:34	05.340.639/0001-30	4,01% (R\$ 6,0474)

Item 2 do Grupo G1 - Controle de Abastecimento de Veículos

Administração, gerenciamento e controle com auto-gestão de toda frota de veículos do IFRN – Campus Nova Cruz, para abastecimento – via cartão magnético, ou tecnologia semelhante, de DIESEL COMUM.

Quantidade:	9908	Valor estimado:	R\$ 6,1000 (unitário)
Unidade de fornecimento:	UNIDADE		R\$ 60.438,8000 (total)
		Situação:	Adjudicado e Homologado
Critério de julgamento:	Maior Desconto		

Adjudicado e Homologado por CPF ***.910.***-*0 - ALLAN NILSON DE SOUSA DANTAS para PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ 05.340.639/0001-30, melhor lance: 4,01% (R\$ 5,8554) (unitário) / 4,01% (R\$ 58.015,3032) (total)

Propostas do Item 2

Benefício Me/Epp: Conforme Art. 3ª da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006
Programa de integridade: Conforme termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 12.304/2024

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
30.677.164/0001-19 - CEGONHA SOLUCOES LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Não UF endereço: BA	4,50% (R\$ 5,8255) (unitário) 4,50% (R\$ 57.719,0540) (total)	Proposta desclassificada
Valor proposta: 3,51% (R\$ 5,8859) (unitário) 3,51% (R\$ 58.317,4972) (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 9908
05.340.639/0001-30 - PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA Benefício Me/Epp: Não Programa de integridade: Sim UF endereço: SP	4,01% (R\$ 5,8554) (unitário) 4,01% (R\$ 58.015,3032) (total)	Proposta adjudicada
Valor proposta: 3,51% (R\$ 5,8859) (unitário) 3,51% (R\$ 58.317,4972) (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 9908
19.616.565/0001-26 - Q CARD CARTAO LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: GO	5,00% (R\$ 5,7950) (unitário) 5,00% (R\$ 57.416,8600) (total)	-
Valor proposta: 0,01% (R\$ 6,0994) (unitário) 0,01% (R\$ 60.432,8552) (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 9908

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
15.655.026/0001-45 - RNL TRADE AND FACILITIES LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: DF	0,01% (R\$ 6,0994) (unitário) 0,01% (R\$ 60.432,8552) (total)	-
Valor proposta: 0,01% (R\$ 6,0994) (unitário) 0,01% (R\$ 60.432,8552) (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 9908
03.506.307/0001-57 - TICKET SOLUCOES HDFGT S/A Benefício Me/Epp: Não Programa de integridade: Sim UF endereço: RS	0,01% (R\$ 6,0994) (unitário) 0,01% (R\$ 60.432,8552) (total)	-
Valor proposta: 0,01% (R\$ 6,0994) (unitário) 0,01% (R\$ 60.432,8552) (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 9908

Lances do Item 2

Data/hora	Participante	Lance
04/06/2025 às 09:04:24	19.616.565/0001-26	4,00% (R\$ 5,8560)
04/06/2025 às 09:11:09	30.677.164/0001-19	4,50% (R\$ 5,8255)
04/06/2025 às 09:11:58	19.616.565/0001-26	5,00% (R\$ 5,7950)
04/06/2025 às 09:18:51	05.340.639/0001-30	4,01% (R\$ 5,8554)

Item 3 do Grupo G1 - Controle de Abastecimento de Veículos

Administração, gerenciamento e controle com auto-gestão de toda frota de veículos do IFRN – Campus Nova Cruz, para abastecimento – via cartão magnético, ou tecnologia semelhante, de DIESEL S10.

Quantidade:	10514	Valor estimado:	R\$ 6,1500 (unitário)
Unidade de fornecimento:	UNIDADE		R\$ 64.661,1000 (total)
		Situação:	Adjudicado e Homologado
Critério de julgamento:	Maior Desconto		

Adjudicado e Homologado por CPF ***.910.***-*0 - ALLAN NILSON DE SOUSA DANTAS para PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ 05.340.639/0001-30, melhor lance: 4,01% (R\$ 5,9034) (unitário) / 4,01% (R\$ 62.068,3476) (total)

Propostas do Item 3

Benefício Me/Epp: Conforme Art. 3ª da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006
Programa de integridade: Conforme termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 12.304/2024

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
------------	----------------	----------

Fornecedor	Valor ofertado		Situação
30.677.164/0001-19 - CEGONHA SOLUCOES LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Não UF endereço: BA	4,50% (R\$ 5,8733) (unitário) 4,50% (R\$ 61.751,8762) (total)		Proposta desclassificada
Valor proposta: 3,51% (R\$ 5,9342) (unitário) 3,51% (R\$ 62.392,1788) (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 10514	
05.340.639/0001-30 - PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA Benefício Me/Epp: Não Programa de integridade: Sim UF endereço: SP	4,01% (R\$ 5,9034) (unitário) 4,01% (R\$ 62.068,3476) (total)		Proposta adjudicada
Valor proposta: 3,51% (R\$ 5,9342) (unitário) 3,51% (R\$ 62.392,1788) (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 10514	
19.616.565/0001-26 - Q CARD CARTAO LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: GO	5,00% (R\$ 5,8425) (unitário) 5,00% (R\$ 61.428,0450) (total)		-
Valor proposta: 0,01% (R\$ 6,1494) (unitário) 0,01% (R\$ 64.654,7916) (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 10514	
15.655.026/0001-45 - RNL TRADE AND FACILITIES LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: DF	0,01% (R\$ 6,1494) (unitário) 0,01% (R\$ 64.654,7916) (total)		-
Valor proposta: 0,01% (R\$ 6,1494) (unitário) 0,01% (R\$ 64.654,7916) (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 10514	
03.506.307/0001-57 - TICKET SOLUCOES HDFGT S/A Benefício Me/Epp: Não Programa de integridade: Sim UF endereço: RS	0,01% (R\$ 6,1494) (unitário) 0,01% (R\$ 64.654,7916) (total)		-
Valor proposta: 0,01% (R\$ 6,1494) (unitário) 0,01% (R\$ 64.654,7916) (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 10514	

Lances do Item 3

Data/hora	Participante	Lance
04/06/2025 às 09:04:21	19.616.565/0001-26	4,00% (R\$ 5,9040)
04/06/2025 às 09:11:06	30.677.164/0001-19	4,50% (R\$ 5,8733)
04/06/2025 às 09:12:01	19.616.565/0001-26	5,00% (R\$ 5,8425)
04/06/2025 às 09:18:57	05.340.639/0001-30	4,01% (R\$ 5,9034)

Item 4 do Grupo G1 - Administração / Gerenciamento-Manutenção Veículo Automotivo

Administração, gerenciamento e controle com auto-gestão no fornecimento de SERVIÇOS para manutenção preventiva e corretiva de toda frota de veículos do IFRN - Campus Nova Cruz.

Quantidade:	2	Valor estimado:	R\$ 26.000,0000 (unitário)
Unidade de fornecimento:	UNIDADE		R\$ 52.000,0000 (total)
		Situação:	Adjudicado e Homologado
Critério de julgamento:	Maior Desconto		

Adjudicado e Homologado por CPF ***.910.***-0 - ALLAN NILSON DE SOUSA DANTAS para PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ 05.340.639/0001-30, melhor lance: 22,00% (R\$ 20.280,0000) (unitário) / 22,00% (R\$ 40.560,0000) (total)

Propostas do Item 4

Benefício Me/Epp: Conforme Art. 3ª da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006
Programa de integridade: Conforme termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 12.304/2024

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
30.677.164/0001-19 - CEGONHA SOLUCOES LTDA Beneficio Me/Epp: Sim Programa de integridade: Não UF endereço: BA	21,50% (R\$ 20.410,0000) (unitário) 21,50% (R\$ 40.820,0000) (total)	Proposta desclassificada
Valor proposta: 17,56% (R\$ 21.434,4000) (unitário) 17,56% (R\$ 42.868,8000) (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 2
05.340.639/0001-30 - PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA Beneficio Me/Epp: Não Programa de integridade: Sim UF endereço: SP	22,00% (R\$ 20.280,0000) (unitário) 22,00% (R\$ 40.560,0000) (total)	Proposta adjudicada
Valor proposta: 17,56% (R\$ 21.434,4000) (unitário) 17,56% (R\$ 42.868,8000) (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 2
19.616.565/0001-26 - Q CARD CARTAO LTDA Beneficio Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: GO	0,02% (R\$ 25.994,8000) (unitário) 0,02% (R\$ 51.989,6000) (total)	-
Valor proposta: 0,02% (R\$ 25.994,8000) (unitário) 0,02% (R\$ 51.989,6000) (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 2
15.655.026/0001-45 - RNL TRADE AND FACILITIES LTDA Beneficio Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: DF	0,01% (R\$ 25.997,4000) (unitário) 0,01% (R\$ 51.994,8000) (total)	-
Valor proposta: 0,01% (R\$ 25.997,4000) (unitário) 0,01% (R\$ 51.994,8000) (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 2

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
03.506.307/0001-57 - TICKET SOLUCOES HDFGT S/A Benefício Me/Epp: Não Programa de integridade: Sim UF endereço: RS	0,01% (R\$ 25.997,4000) (unitário) 0,01% (R\$ 51.994,8000) (total)	-
Valor proposta: 0,01% (R\$ 25.997,4000) (unitário) 0,01% (R\$ 51.994,8000) (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 2

Lances do Item 4

Data/hora	Participante	Lance
04/06/2025 às 09:08:13	05.340.639/0001-30	18,06% (R\$ 21.304,4000)
04/06/2025 às 09:09:28	05.340.639/0001-30	18,56% (R\$ 21.174,4000)
04/06/2025 às 09:10:47	30.677.164/0001-19	19,00% (R\$ 21.060,0000)
04/06/2025 às 09:14:09	05.340.639/0001-30	19,50% (R\$ 20.930,0000)
04/06/2025 às 09:16:32	05.340.639/0001-30	20,00% (R\$ 20.800,0000)
04/06/2025 às 09:17:24	30.677.164/0001-19	20,50% (R\$ 20.670,0000)
04/06/2025 às 09:21:23	05.340.639/0001-30	21,00% (R\$ 20.540,0000)
04/06/2025 às 09:21:29	30.677.164/0001-19	21,50% (R\$ 20.410,0000)
04/06/2025 às 09:22:11	05.340.639/0001-30	22,00% (R\$ 20.280,0000)

Item 5 do Grupo G1 - Administração / Gerenciamento-Manutenção Veículo Automotivo

Administração, gerenciamento e controle com auto-gestão no fornecimento de PEÇAS para manutenção preventiva e corretiva de toda frota de veículos do IFRN - Campus Nova Cruz.

Quantidade:	2	Valor estimado:	R\$ 65.000,0000 (unitário)
Unidade de fornecimento:	UNIDADE		R\$ 130.000,0000 (total)
		Situação:	Adjudicado e Homologado
Critério de julgamento:	Maior Desconto		

Adjudicado e Homologado por CPF ***.910.***-*0 - ALLAN NILSON DE SOUSA DANTAS para PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ 05.340.639/0001-30, melhor lance: 22,00% (R\$ 50.700,0000) (unitário) / 22,00% (R\$ 101.400,0000) (total)

Propostas do Item 5

Benefício Me/Epp: Conforme Art. 3ª da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006
Programa de integridade: Conforme termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 12.304/2024

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
------------	----------------	----------

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
30.677.164/0001-19 - CEGONHA SOLUCOES LTDA Beneficio Me/Epp: Sim Programa de integridade: Não UF endereço: BA	22,50% (R\$ 50.375,0000) (unitário) 22,50% (R\$ 100.750,0000) (total)	Proposta desclassificada
Valor proposta: 17,56% (R\$ 53.586,0000) (unitário) 17,56% (R\$ 107.172,0000) (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 2
05.340.639/0001-30 - PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA Beneficio Me/Epp: Não Programa de integridade: Sim UF endereço: SP	22,00% (R\$ 50.700,0000) (unitário) 22,00% (R\$ 101.400,0000) (total)	Proposta adjudicada
Valor proposta: 17,56% (R\$ 53.586,0000) (unitário) 17,56% (R\$ 107.172,0000) (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 2
19.616.565/0001-26 - Q CARD CARTAO LTDA Beneficio Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: GO	0,01% (R\$ 64.993,5000) (unitário) 0,01% (R\$ 129.987,0000) (total)	-
Valor proposta: 0,01% (R\$ 64.993,5000) (unitário) 0,01% (R\$ 129.987,0000) (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 2
15.655.026/0001-45 - RNL TRADE AND FACILITIES LTDA Beneficio Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: DF	0,01% (R\$ 64.993,5000) (unitário) 0,01% (R\$ 129.987,0000) (total)	-
Valor proposta: 0,01% (R\$ 64.993,5000) (unitário) 0,01% (R\$ 129.987,0000) (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 2
03.506.307/0001-57 - TICKET SOLUCOES HDFGT S/A Beneficio Me/Epp: Não Programa de integridade: Sim UF endereço: RS	0,01% (R\$ 64.993,5000) (unitário) 0,01% (R\$ 129.987,0000) (total)	-
Valor proposta: 0,01% (R\$ 64.993,5000) (unitário) 0,01% (R\$ 129.987,0000) (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 2

Lances do Item 5

Data/hora	Participante	Lance
04/06/2025 às 09:08:21	05.340.639/0001-30	18,06% (R\$ 53.261,0000)
04/06/2025 às 09:10:30	05.340.639/0001-30	18,56% (R\$ 52.936,0000)
04/06/2025 às 09:10:44	30.677.164/0001-19	19,00% (R\$ 52.650,0000)
04/06/2025 às 09:15:23	05.340.639/0001-30	19,50% (R\$ 52.325,0000)
04/06/2025 às 09:17:27	30.677.164/0001-19	20,00% (R\$ 52.000,0000)
04/06/2025 às 09:20:03	05.340.639/0001-30	20,50% (R\$ 51.675,0000)
04/06/2025 às 09:21:23	30.677.164/0001-19	21,00% (R\$ 51.350,0000)
04/06/2025 às 09:22:13	05.340.639/0001-30	22,00% (R\$ 50.700,0000)
04/06/2025 às 09:25:12	30.677.164/0001-19	22,50% (R\$ 50.375,0000)

Fase Recursal do Item/Grupo *

* Maiores detalhes sobre recursos, contrarrazões, decisões e revisões deverão ser consultados no sistema.

Sessão 1

Prazos:

Intenção de recurso no julgamento:	10/06/2025 09:10:40
Intenção de recurso na habilitação:	10/06/2025 09:22:53



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 78987/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 79/2025, RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 105/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS LTDA

O **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua Projetada 12, nº 100, Bairro Jardim Metropolitano, no Município de Hortolândia – SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 67.995.027/0001-32, neste ato, pela Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal, **Sra. Ieda Manzano de Oliveira**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da Cédula de Identidade (R.G.) nº 28.802.604-4, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F./M.F.) sob nº 276.492.178-09, pelo Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, Sr. **Fernando Gomes de Moraes**, brasileiro, casado, filósofo, gestor social, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº 25.552.761-5, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F./M.F.) sob nº 168.371.758-90 e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia – SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 13.843.145/0001-04, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Saúde, Sr. **Dênis André José Crupe**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº 22.708.026-9, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F./M.F.) sob nº 152.716.808-51, doravante denominados **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **Neo Consultoria e Administração de Benefícios Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Al Rio Negro, nº 503, Alphaville Industrial, no Município de Barueri, Estado



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

de São Paulo, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – (C.N.P.J./M.F.) sob o nº 25.165.749/0001-10, com Inscrição Estadual registrada sob nº 206447728118, neste ato representado por seu procurador **Sr. Felipe Veronez de Sousa**, brasileiro, solteiro, representante, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº MG 15294963 SSP/MG, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – (CPF/MF) sob nº 080.281.806-47, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento contratual, na melhor forma de direito, pelas cláusulas e condições abaixo relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação para prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis em veículos e outros serviços prestados por postos credenciados, por meio da implantação e operação de sistema informatizado e integrado, com utilização de etiqueta com tecnologia RFID ou tecnologia NFC e disponibilização de Rede Credenciada de Postos de Combustível, compreendendo a distribuição de: etanol, gasolina comum, diesel comum e S10, óleos, lubrificantes e derivados e serviços de lavagens para a frota de veículos automotores da Prefeitura Municipal de Hortolândia, de acordo com as especificações contidas no Termo de referência, e nas demais condições contidas neste Termo contratual.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1.** O Edital da Licitação;
- 1.2.2.** O Termo de Referência;
- 1.2.3.** A Proposta do contratado;
- 1.2.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor estimado da Contratação é de R\$ 4.347.098,00 (Quatro milhões, trezentos e quarenta e sete mil e noventa e oito reais).

5.1.1. À CONTRATANTE será concedida uma taxa de desconto de 5,41% (cinco inteiros e quarenta e um centésimos por cento).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. A A contratada, quando do cumprimento às Autorizações de Fornecimento, emitirá as respectivas notas fiscais/faturas, discriminando as quantidades e produtos fornecidos. Após a efetiva entrega e conferência dos itens, o(s) profissional(is) responsável(is) promoverá(ão) o ateste na(s) nota(s) fiscal(is), encaminhando-as para pagamento.

6.2. Os pagamentos deverão ser efetuados em 10 (dez) dias, fora a dezena, da data do ateste das notas fiscais/faturas.

6.3. As notas fiscais/fatura deverão ser emitidas para o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA** sob o número de **CNPJ 67.995.027/0001-32**, exceto quando a secretaria requisitante for a SAÚDE, sendo que neste caso, as notas fiscais/fatura deverão ser emitidas para o



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE sob o número de **CNPJ 13.843.145/0001-04**.

- 6.4.** A Nota Fiscal deverá ser acompanhada pelo relatório discriminando a quantidade de combustível e outro produto utilizado no período.
- 6.5.** Por força da Instrução Normativa RFB nº 2043/2021, para fins Tributários, os valores para recolhimento previdenciário (INSS) devem estar discriminados na Nota Fiscal;
- 6.6.** Considerando decisão proferida pelo STF – RE 1.293.453 em 11/10/2021 e por força do Decreto Municipal 4.947/2021 que trata das regras de retenção de tributos no pagamento a fornecedores por Órgãos e Entidades do Poder Executivo, dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, ao efetuar os pagamentos a CONTRATANTE procederá à retenção do imposto de renda (IR).
- 6.6.1.** As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação de serviços contratados ou fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do art. 158 da Constituição Federal de 1988;
- 6.6.2.** As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou prestação de serviços, para entrega futura;
- 6.6.3.** Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.
- 6.7.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido;

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Não haverá previsão de reajuste contratual para o objeto em questão face à mecânica de flutuação refletida na unidade de medida dos serviços – Taxa de Administração (%) – que absorve sem restrições as variações decorrentes do mercado de combustíveis.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Sem prejuízo das obrigações descritas no Termo de referências, são obrigações da **CONTRATANTE**:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

- 8.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.8.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9.** Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Hortolândia para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1.** A Administração terá o prazo de *01 (um) mês*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de *01 (um) mês*.
- 8.12.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1.** Sem prejuízo das obrigações descritas no Termo de referências, são obrigações da **CONTRATADA**:
- 9.2.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

- 9.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.13.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

-
- 9.16.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.17.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.18.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.19.** Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.20.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.21.** Observar e seguir à risca, a todas as disposições contidas no Manual de boas- vindas para prestadores de serviço, anexo a este CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

- 10.1.** As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018);

- 10.1.1.** O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

10.2. A contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual;

10.2.1. A contratada não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual;

10.2.2. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do município de Hortolândia, responsabilizando-se a contratada pela obtenção e gestão.

10.3. A contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o município de Hortolândia está exposto;

10.4. A contratada deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

10.4.1. A contratada deverá permitir a realização de auditorias do município de Hortolândia e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados;

10.4.2. A contratada deverá apresentar ao município de Hortolândia, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

10.5. A contratada se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que deverá estar disponível em caráter permanente para exibição ao município de Hortolândia, mediante solicitação;

10.5.1. A contratada deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do município de Hortolândia, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

10.6. A contratada não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual;

10.6.1. Caso autorizada transmissão de dados pela contratada a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

10.7. A contratada deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados;

10.8. A contratada deverá comunicar formalmente e de imediato ao município de Hortolândia, por meio do Gestor do Contrato, a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

10.8.1. A comunicação acima mencionada não eximirá a contratada das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

10.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a contratada interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo município de Hortolândia e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias por ventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a contratada tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal;

10.10. A contratada ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo município de Hortolândia para as finalidades pretendidas neste contrato;

10.11. A contratada ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo município de Hortolândia.

10.12. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe o Capítulo VI, Seção III, da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As infrações e sanções administrativas serão consideradas e aplicadas nos termos do Decreto Municipal 5.181 de 24 de janeiro de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

- 12.2.** A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 13.1.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 13.2.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 13.3.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 13.4.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 13.5.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.6.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.7.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.8.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.9.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

13.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.9.3. Indenizações e multas.

13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Programa deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

a) 05.02.04.122.0216.2.023.339039.01.1100000;

b) 13.01.12.122.0209.2.080.339039.01.2200000;

c) 15.01.10.122.0212.2.109.339039.01.3100000;

d) 15.02.10.301.0213.2.115.339039.05.0000000;

e) 15.03.10.304.0215.2.120.339039.01.3100000;

f) 15.03.10.304.0215.2.120.339039.05.0000000;

g) 15.06.10.302.0214.2.127.339039.01.3100000; e

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

- 1.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 1.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – AMPARO LEGAL

18.1. O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e demais normas complementares de direito privado e disposições deste instrumento, bem como as disposições contidas no Processo Administrativo protocolado sob nº 78987/2024, originário do Procedimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Licitatório instaurado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 105/2024, seus Anexos, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas leis brasileiras e o Juízo da Comarca de Hortolândia – Estado de São Paulo, terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante deste contrato, constituindo assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente, por si e seus sucessores em três vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Hortolândia, 05 de março de 2025

IEDA MANZANO DE
OLIVEIRA:27649217
809

Assinado de forma digital
por IEDA MANZANO DE
OLIVEIRA:27649217809
Dados: 2025.03.10
15:18:09 -03'00'

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
Sra. Ieda Manzano de Oliveira
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

FERNANDO GOMES DE
MORAES:16837175890

Assinado de forma digital por
FERNANDO GOMES DE
MORAES:16837175890
Dados: 2025.03.10 16:26:33
-03'00'

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
Fernando Gomes de Moraes
Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

DENIS ANDRE JOSE
CRUPE:15271680851

Assinado de forma digital por DENIS
ANDRE JOSE CRUPE:15271680851
Dados: 2025.03.10 17:28:17 -03'00'

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
Dênis André José Crupe
Secretário Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Saúde

FELIPE VERONEZ DE
SOUZA:08028180647

Assinado de forma digital
por FELIPE VERONEZ DE
SOUZA:08028180647

Neo Consultoria e Administração de Benefício Ltda
Felipe Veronez de Sousa
CONTRATADA

PROPOSTA DE PREÇOS

AO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE/SE

Pregão Eletrônico Nº 90013/2025

Processo Administrativo Nº 23060.002390/2024-29

Objeto: Contratação de empresa especializada no gerenciamento informatizado de combustíveis com utilização de cartão eletrônico ou magnético, envolvendo a implantação do sistema e o fornecimento (gasolina, etanol e diesel), visando atender aos veículos pertencentes à frota do Instituto Federal de Sergipe, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Razão Social: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial LTDA	
Endereço: Calçada Canopo, 11 – 2º andar – sala 03 – Centro de Apoio II – Alphaville	
Cidade/UF: Santana de Parnaíba-SP	CEP: 06502-160
Fone/Fax: (19) 3518-7021	
E-mail: licitaprime@primebeneficios.com.br	
CNPJ nº 05.340.639/0001-30	
Insc. Estadual: 623.051.405.115	
Insc. Municipal: 72270	
Dados Bancários: Banco do Brasil (001) - Ag: 2857-6 - Conta Corrente: 86151-0	
Responsável pela assinatura do contrato: Sra. Renata Nunes Ferreira. Endereço: Rua Açu, nº 47, Loteamento Alphaville Empresarial – Campinas/SP – CEP: 13098-335. Fone/ fax: (19) 3518-7000. Portadora do CPF nº: 371.237.288-40 e RG nº: 48.537.010-4.	

2. PROPOSTA DE PREÇO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. MÍNIMA	QUANT. MÁXIMA	VALOR ESTIMADO ANUAL	VALOR ESTIMADO PARA 5 ANOS	PERCENTUAL DE DESCONTO	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (5 ANOS)
1	contratação de serviços de empresa especializada no gerenciamento informatizado de combustíveis com utilização de cartão eletrônico ou magnético, envolvendo a implantação do sistema e o fornecimento (gasolina, etanol e diesel), visando atender aos veículos pertencentes à frota do Instituto Federal de Sergipe - Reitoria	25372	Serviço	1	1	R\$ 1.049.968,64	R\$ 5.249.843,20	4,62%	R\$ 5.007.300,44
2	contratação de serviços de empresa especializada no gerenciamento informatizado de combustíveis com utilização de cartão eletrônico ou magnético, envolvendo a implantação do sistema e o fornecimento (gasolina, etanol e diesel), visando atender aos veículos pertencentes à frota do Instituto Federal de Sergipe - Campus Aracaju.	25372	Serviço	1	1	R\$ 144.250,47	R\$ 721.252,35	4,62%	R\$ 687.930,49
3	contratação de serviços de empresa especializada no gerenciamento informatizado de combustíveis com utilização de cartão eletrônico ou magnético, envolvendo a implantação do sistema e o fornecimento (gasolina, etanol e diesel), visando atender aos veículos pertencentes à frota do Instituto Federal de Sergipe - Campus Estância.	25372	Serviço	1	1	R\$ 53.857,41	R\$ 269.287,05	4,62%	R\$ 256.845,99
4	contratação de serviços de empresa especializada no gerenciamento informatizado de combustíveis com utilização de cartão eletrônico ou magnético, envolvendo a implantação do sistema e o fornecimento (gasolina, etanol e diesel), visando atender aos veículos pertencentes à frota do Instituto Federal de Sergipe - Campus Itabaiana.	25372	Serviço	1	1	R\$ 45.216,39	R\$ 226.081,95	4,62%	R\$ 215.636,96
5	contratação de serviços de empresa especializada no gerenciamento informatizado de combustíveis com utilização de cartão eletrônico ou magnético, envolvendo a implantação do sistema e o fornecimento (gasolina, etanol e diesel), visando atender aos veículos pertencentes à frota do Instituto Federal de Sergipe - Campus Poço.	25372	Serviço	1	1	R\$ 204.139,66	R\$ 1.020.698,30	4,62%	R\$ 973.542,04

www.primebeneficios.com.br

Rua Calçada Canopo, 11 | Sala 03 - Andar 2 - Centro de Apoio II
Alphaville - Santana de Parnaíba-SP | CEP: 06541-078
Telefone: (19) 3518-7021 – E-mail: licitaprime@primebeneficios.com.br

6	contratação de serviços de empresa especializada no gerenciamento informatizado de combustíveis com utilização de cartão eletrônico ou magnético, envolvendo a implantação do sistema e o fornecimento (gasolina, etanol e diesel), visando atender aos veículos pertencentes à frota do Instituto Federal de Sergipe - Campus Glória	25372	Serviço	1	1	R\$ 58.994,36	R\$ 294.971,80	4,62%	R\$ 281.344,10
7	contratação de serviços de empresa especializada no gerenciamento informatizado de combustíveis com utilização de cartão eletrônico ou magnético, envolvendo a implantação do sistema e o fornecimento (gasolina, etanol e diesel), visando atender aos veículos pertencentes à frota do Instituto Federal de Sergipe - Campus Lagarto.	25372	Serviço	1	1	R\$ 56.021,33	R\$ 280.106,65	4,62%	R\$ 267.165,72
8	contratação de serviços de empresa especializada no gerenciamento informatizado de combustíveis com utilização de cartão eletrônico ou magnético, envolvendo a implantação do sistema e o fornecimento (gasolina, etanol e diesel), visando atender aos veículos pertencentes à frota do Instituto Federal de Sergipe - Campus Propriá.	25372	Serviço	1	1	R\$ 54.693,71	R\$ 273.468,55	4,62%	R\$ 260.834,30
9	contratação de serviços de empresa especializada no gerenciamento informatizado de combustíveis com utilização de cartão eletrônico ou magnético, envolvendo a implantação do sistema e o fornecimento (gasolina, etanol e diesel), visando atender aos veículos pertencentes à frota do Instituto Federal de Sergipe - Campus São Cristóvão.	25372	Serviço	1	1	R\$ 102.451,39	R\$ 512.256,95	4,62%	R\$ 488.590,68
10	contratação de serviços de empresa especializada no gerenciamento informatizado de combustíveis com utilização de cartão eletrônico ou magnético, envolvendo a implantação do sistema e o fornecimento (gasolina, etanol e diesel), visando atender aos veículos pertencentes à frota do Instituto Federal de Sergipe - Campus Socorro.	25372	Serviço	1	1	R\$ 27.679,28	R\$ 138.396,40	4,62%	R\$ 132.002,49
11	contratação de serviços de empresa especializada no gerenciamento informatizado de combustíveis com utilização de cartão eletrônico ou magnético, envolvendo a implantação do sistema e o fornecimento (gasolina, etanol e diesel), visando atender aos veículos pertencentes à frota do Instituto Federal de Sergipe - Campus Tobias Barreto.	25372	Serviço	1	1	R\$ 76.674,05	R\$ 383.370,25	4,62%	R\$ 365.658,54
VALOR TOTAL DA PROPOSTA						R\$ 1.873.946,69	R\$ 9.369.733,45		R\$ 8.936.851,76

VALOR ESTIMADO (5 ANOS): R\$9.369.733,45 (nove milhões, trezentos e sessenta e nove mil, setecentos e trinta e três reais e quarenta e cinco centavos);

DESCONTO OFERTADO ITENS 1 A 11: 4,62% (quatro virgula sessenta e dois por cento);

VALOR TOTAL DA PROPOSTA COM O DESCONTO: R\$8.936.851,76 (oito milhões, novecentos e trinta e seis mil, oitocentos e cinquenta e um reais e setenta e seis centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: será de **5 (cinco) anos**, contados a partir da data de sua assinatura;

PRAZO VALIDADE DA PROPOSTA de preços é de **60 (sessenta) dias**;

PRAZO E LOCAL PARA ENTREGA: Conforme estabelecido no edital;

PAGAMENTO: Conforme com as condições estabelecidas no edital;

MARCA/MODELO: Própria;

- DECLARAMOS que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência;
- DECLARAMOS que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte da prestação dos serviços, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguro, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos;
- DECLARAMOS que disponibilizaremos as emissões e remissões dos cartões magnéticos, sem nenhum custo e que a rede de empresas credenciadas nos termos, quantidades e prazos previstos no termo de referência o qual admitimos total submissão às regras nele contidas e estamos de acordo com os termos do ato convocatório e com a legislação nele indicada;
- DECLARAMOS que a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente, que não tentou influir na decisão de qualquer outro potencial participante desta licitação, e que com estes ou com outras pessoas não discutiu nem recebeu informações;

Número da central de atendimento ao cliente, inclusive do horário de funcionamento:

- 0800 745 8877 (atendimento 24 horas / 7 dias na semana)

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

Santana de Parnaíba-SP, 31 de março de 2025.

Isabela Ap. P. Ferreira

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

Isabela Aparecida Passos Ferreira
RG: 592.135.792 CPF: 491.033.918-33
Tel./Fax: (19) 3518-7021/ (19) 99720-6634
E-mail: licitaprime@primebeneficios.com.br

05.340.639/0001-30
I.E: 623.051.405.115
PRIME CONSULTORIA E
ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
Calçada Canopo, nº11, 2º and. Sl. 3. Centro de Apoio II
Alphaville CEP: 06541-078
SANTANA DE PARANAÍBA/SP

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA PROPOSTA

AO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE/SE

Pregão Eletrônico Nº 90013/2025

Processo Administrativo Nº 23060.002390/2024-29

Objeto: Contratação de empresa especializada no gerenciamento informatizado de combustíveis com utilização de cartão eletrônico ou magnético, envolvendo a implantação do sistema e o fornecimento (gasolina, etanol e diesel), visando atender aos veículos pertencentes à frota do Instituto Federal de Sergipe, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO Condições de execução 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica: 5.1.1. Início da execução do objeto: 05 (cinco) dias após assinatura do contrato. 5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: 5.1.2.1 A CONTRATADA deverá implantar o sistema de gerenciamento de abastecimento de combustíveis vinculado aos prazos e demais condições constantes no edital e seus anexos, observada a regularidade e qualidade dos combustíveis fornecidos. 5.1.2.2 O serviço de gerenciamento dos postos de combustíveis credenciados para fornecimento de combustíveis, contínuo e ininterrupto e em TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, compreende a prestação de mão-de-obra especializada, a contratação de fornecimento de combustíveis e sua administração, o fornecimento de dados e parte de controle de abastecimento (orientado sempre pelo fiscal da CONTRATANTE). 5.1.2.3 O sistema de gerenciamento eletrônico dos postos de combustíveis credenciados disponibilizado pela CONTRATADA deverá possuir os seguintes requisitos: I. Emitir comprovante da transação; II. Possuir geração automática eletrônica e sem necessidade de digitação dos dados anteriores; III. Oferecer e utilizar os recursos e meios necessários e suficientes para a supervisão e fiscalização da regularidade e correção dos abastecimentos, assegurando que todo combustível registrado pela bomba seja realmente abastecido no veículo indicado cadastrados na frota, bem assim que somente sejam abastecidos com o combustível para o qual está autorizado; IV. Possuir disponibilização de acesso via rede mundial (internet) e ser fornecido com interface que permita total compatibilidade com os sistemas operacionais do Instituto Federal de Sergipe - IFS. 5.1.2.3.1 Os locais de abastecimento deverão estar equipados de forma a integrar o sistema de abastecimento com os CARTÕES DE ABASTECIMENTO DO VEÍCULO. 5.1.2.4 Cada usuário deverá ter sua identificação validada por meio de controle do sistema da CONTRATADA durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados, sendo de responsabilidade da CONTRATADA solução que identifique e iniba com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas. 5.1.2.4.1 Cada Servidor autorizado será cadastrado no sistema da CONTRATADA e identificado por características básicas de, no mínimo, nome e matrícula 5.1.2.4.2 A senha pessoal deverá ser informada de forma segura e inviolável, por meio de correspondência, eletrônica ou comercial, dentro do prazo de implementação do sistema, exceto nos casos de recuperação de senha que deverá ser imediata. 5.1.2.4.3 O condutor devidamente identificado e validado no momento do abastecimento será considerado responsável pelo respectivo abastecimento. 5.1.2.5 Não será permitido abastecimento de veículo não cadastrado, por responsável não identificado ou previamente cadastrado no sistema. 5.1.2.6 Não será permitido o abastecimento do veículo, em duplicidade, no mesmo posto de combustível credenciado, data, hora e quilometragem. 5.1.2.7. O sistema deverá possibilitar a utilização de diversos combustíveis com um mesmo CARTÃO DE ABASTECIMENTO DO VEÍCULO, face à existência de veículos bicompostíveis. 5.1.2.8. O sistema terá seu USO RESTRITO AO GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, NÃO SENDO PERMITIDO O USO DE CARTÕES PARA AQUISIÇÃO DIVERSA, como: óleo lubrificante, peça, conserto de pneu ou qualquer outro material ou serviço. 5.1.2.9. O sistema e o posto credenciado deverão permitir o abastecimento em formato de galões específicos para transporte e acondicionamento de combustíveis. 5.1.2.10. Os Campi do Instituto Federal de Sergipe deverão estabelecer para cada veículo da sua frota um limite de crédito (LITRAGEM), o qual não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização do fiscal do contrato, conforme o caso. 5.1.2.10.1. Os abastecimentos realizados pela rede credenciada sem a devida cobertura de crédito serão de total responsabilidade da CONTRATADA. 5.1.2.10.2. O sistema contratado deverá permitir alterações nos limites inseridos inicialmente, em tempo real. VEÍCULO será autorizada pelo gestor. 5.1.2.12. Os fiscais de contrato, servidores e prestadores de serviço indicados terão acesso via internet ao sítio da CONTRATADA de forma que permita a manutenção dos cadastros, o controle do CARTÃO DE ABASTECIMENTO DO VEÍCULO, o controle do posto de combustível credenciado, além de consultas e emissões de relatórios. 5.1.2.13. As bases deverão possuir níveis de acesso ao sistema de acordo com o porte de autorização e controle, de acordo com a determinação do gestor da Base Nacional ou fiscal de contrato dos campus do IFS. 5.1.2.14. O sistema informatizado de gerenciamento deverá possibilitar o bloqueio imediato do uso de CARTÃO DE ABASTECIMENTO DO VEÍCULO pelo respectivo fiscal/gestor de

www.primebeneficios.com.br

contrato do IFS, ou ainda quando da comunicação de perda ou extravio ao serviço de suporte técnico. 5.1.2.14.1. O sistema deverá possibilitar o bloqueio temporário a fim de evitar custos com confecção e emissão de novo cartão. 5.1.2.14.2. A implantação de segunda via do CARTÃO DE ABASTECIMENTO DO VEÍCULO poderá ser realizada para reposição, devido a dano físico (inclusive informações magnéticas ou informatizadas); ou a perda ou extravio, com registro e ocorrência na Polícia Civil da Unidade da Federação, com comunicação imediata ao serviço de suporte técnico. 5.1.2.14.3. Quando esta substituição for necessária em razão do desgaste decorrente do seu uso normal, a CONTRATADA deverá providenciar a sua substituição sem ônus para o IFS. 5.1.2.15. O Instituto Federal de Sergipe - IFS desconsiderará possíveis transações e respectivos abastecimentos efetuados depois da comunicação de dano físico, perda ou extravio ao suporte técnico da CONTRATADA. 5.1.2.16. O sistema deverá emitir comprovante da transação contendo as informações a seguir: a) nº do Cartão do Instituto Federal de Sergipe (se houver numeração); b) Identificação do posto (nome, CNPJ, endereço, telefone, município, UF); c) Identificação do veículo (marca/modelo, placa, UF da placa); d) Hodômetro ou outro instrumento medidor, no momento do abastecimento; e) Tipo de Combustível; f) Data e hora da Transação; g) Quantidade de litros; h) Valor da operação; i) Identificação do Condutor (Nome e Matrícula); 5.1.2.17. Os recibos deverão ser impressos de forma que permaneça legível arquivado, pelo período mínimo de 01 (um) ano. 5.1.2.18. A CONTRATADA deverá prover suporte técnico operacional disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive feriados, por meio de atendimento via correio eletrônico (email) e/ou de telefonia gratuita (0800) para solução de inconsistências técnicas apresentadas nos serviços. DO USO DOS CARTÕES MAGNÉTICOS: 5.1.2.19. Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá entregar no prazo de 30 (trinta) dias os CARTÕES DE ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS do Instituto Federal de Sergipe (Campus e Reitoria). 5.1.2.19.1. Nos casos de emissão 2ª via e QUANDO NECESSÁRIO a inclusão de novos veículos no decorrer da execução contratual, a CONTRATADA deverá entregar os CARTÕES DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DOS VEÍCULOS em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da requisição expedida pelo Instituto Federal de Sergipe (Campus e Reitoria). 5.1.2.20. Esses cartões serão solicitados na quantidade suficiente para sua perfeita utilização; 5.1.2.21 O Cartão Magnético disponibilizado pela CONTRATADA para cada veículo da CONTRATANTE, ou outros adquiridos durante a vigência do contrato, aceito na rede de postos credenciados, deverá exigir senha para o abastecimento, contendo as seguintes informações: I. Marca do Veículo; II. Número do cartão III. Tipo de combustível. IV. Placa do veículo 5.1.2.22. O cartão deverá ser vinculado a tantas senhas quantas forem os servidores autorizados a conduzir o veículo específico. 5.1.2.23. A operação de abastecimento com o uso do CARTÃO DO VEÍCULO, só será validada, EXCLUSIVAMENTE, após validação e identificação do condutor, bem como da senha pessoal. 5.1.2.24. É vedada a utilização do CARTÃO DE ABASTECIMENTO DO VEÍCULO como cartão de saque em dinheiro. 5.1.2.25. O bloqueio, desbloqueio e a troca de senha do Cartão Magnético deverão ser imediatos, após solicitação à CONTRATADA, ou quando forem constatados quaisquer problemas quando da execução dos serviços que possam resultar em prejuízo para a CONTRATANTE ou da própria CONTRATADA. 5.1.2.26. No caso do bloqueio efetivado pela CONTRATADA, deverá comunicar, no prazo de 24 horas, à CONTRATANTE. 9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO 9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas: 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados; 9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados; 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos; 9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO[A3] ; 9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT. 9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato; 9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas; 9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros; 9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em

compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação; 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação; 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas; 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato; 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021; 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE; 9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados; 9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos; 9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência; 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina; 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere; 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho; 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados; 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente; 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008; 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho; 9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato; 9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade. 9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021; 9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato; 9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato; 9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho; 9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso; 9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato; 9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado; 9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração; 9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

Santana de Parnaíba-SP, 31 de março de 2025.

Isabela Ap. P. Ferreira

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

Isabela Aparecida Passos Ferreira

RG: 592.135.792 CPF: 491.033.918-33

Tel./Fax: (19) 3518-7021

E-mail: licitaprime@primebeneficios.com.br

05.340.639/0001-30
I.E: 623.051.405.115
PRIME CONSULTORIA E
ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
Calçada Canopo, nº11, 2º and. Sl. 3. Centro de Apoio II
Alphaville CEP: 06541-078
SANTANA DE PARANAÍBA/SP

www.primebeneficios.com.br

Rua Calçada Canopo, 11 | Sala 03 - Andar 2 - Centro de Apoio II
Alphaville - Santana de Parnaíba-SP | CEP: 06541-078
Telefone: (19) 3518-7021 – E-mail: licitaprime@primebeneficios.com.br

DECLARAÇÃO GERAL

AO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE/SE

Pregão Eletrônico Nº 90013/2025

Processo Administrativo Nº 23060.002390/2024-29

Objeto: Contratação de empresa especializada no gerenciamento informatizado de combustíveis com utilização de cartão eletrônico ou magnético, envolvendo a implantação do sistema e o fornecimento (gasolina, etanol e diesel), visando atender aos veículos pertencentes à frota do Instituto Federal de Sergipe, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA** com sede à Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, sala 03, Centro de Apoio II, Alphaville Empresarial, Santana de Parnaíba-SP, inscrita no **CNPJ 05.340.639/0001-30**, representada neste ato por seu representante legal, **Isabela Aparecida Passos Ferreira**, portadora do **RG: 59.213.579-2** e **CPF: 491.033.918-33**, **DECLARA**, sob as penas da Lei que:

- Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.
- Até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- Em observância ao inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.
- A proposta apresentada para essa licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa Nº 2 de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MP.
- Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- Conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- Cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

Santana de Parnaíba-SP, 31 de março de 2025.

Isabela Ap. P. Ferreira

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

Isabela Aparecida Passos Ferreira

RG: 592.135.792 CPF: 491.033.918-33

Tel./Fax: (19) 3518-7021

E-mail: licitaprime@primebeneficios.com.br

05.340.639/0001-30
I.E: 623.051.405.115
PRIME CONSULTORIA E
ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
Calçada Canopo, nº 11, 2º and. Sl. 3, Centro de Apoio II
Alphaville CEP: 06541-078
SANTANA DE PARANAÍBA/SP

DECLARAÇÕES EM ATENDIMENTO AOS ITENS DO EDITAL

AO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE/SE

Pregão Eletrônico Nº 90013/2025

Processo Administrativo Nº 23060.002390/2024-29

Objeto: Contratação de empresa especializada no gerenciamento informatizado de combustíveis com utilização de cartão eletrônico ou magnético, envolvendo a implantação do sistema e o fornecimento (gasolina, etanol e diesel), visando atender aos veículos pertencentes à frota do Instituto Federal de Sergipe, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA** com sede à Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, sala 03, Centro de Apoio II, Alphaville Empresarial, Santana de Parnaíba-SP, inscrita no **CNPJ 05.340.639/0001-30**, representada neste ato por seu representante legal, **Isabela Aparecida Passos Ferreira**, portadora do **RG: 59.213.579-2** e **CPF: 491.033.918-33**, **DECLARA**, sob as penas da Lei que:

Atendemos aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Nossas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

Santana de Parnaíba-SP, 31 de março de 2025.



PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

Isabela Aparecida Passos Ferreira

RG: 592.135.792 CPF: 491.033.918-33

Tel./Fax: (19) 3518-7021

E-mail: licitaprime@primebeneficios.com.br

05.340.639/0001-30
I.E: 623.051.405.115
PRIME CONSULTORIA E
ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
Calçada Canopo, nº 11, 2º and. Sl. 3, Centro de Apoio II
Alphaville CEP: 06541-078
SANTANA DE PARANAÍBA/SP

INDICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, DO APARELHAMENTO E DO PESSOAL TÉCNICO

AO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE/SE

Pregão Eletrônico N° 90013/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 23060.002390/2024-29

Objeto: Contratação de empresa especializada no gerenciamento informatizado de combustíveis com utilização de cartão eletrônico ou magnético, envolvendo a implantação do sistema e o fornecimento (gasolina, etanol e diesel), visando atender aos veículos pertencentes à frota do Instituto Federal de Sergipe, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

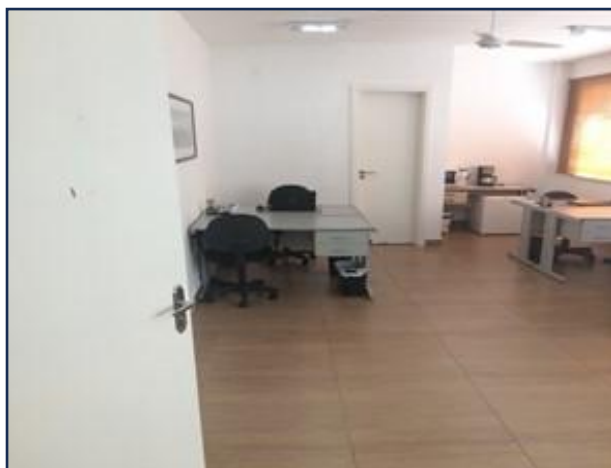
A empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA** com sede à Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, sala 03, Centro de Apoio II, Alphaville Empresarial, Santana de Parnaíba-SP, inscrita no **CNPJ 05.340.639/0001-30**, representada neste ato por, **Isabela Aparecida Passos Ferreira**, portadora do **RG: 59.213.579-2** e **CPF: 491.033.918-33**, **DECLARA**, para fins de prova de qualificação técnica, que disporei das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, conforme relação abaixo:

INSTALAÇÕES

MATRIZ

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, com sede à Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, sala 03, Centro de Apoio II, Alphaville Empresarial, Santana de Parnaíba-SP, CEP: 06541-078 - CNPJ 05.340.639/0001-30

INSTALAÇÕES: Prédio em alvenaria, sala disposta climatizada no 2º Andar, dotada de recepção administrativa, ambiente operacional com 05 computadores com internet, telefone, bebedouro, ar-condicionado. Bancada de testes e local de reuniões.



www.primebeneficios.com.br

Rua Calçada Canopo, 11 | Sala 03 - Andar 2 - Centro de Apoio II
Alphaville - Santana de Parnaíba-SP | CEP: 06541-078
Telefone: (19) 3518-7021 – E-mail: licitaprime@primebeneficios.com.br

FILIAL

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, localizada à rua Açu, 47, Alphaville Empresarial, na cidade de Campinas/SP, CEP 13098-335

INSTALAÇÕES: Prédio em Alvenaria, com três andares, dotado de cozinha, almoxarifado, recepção, 2 salas de reuniões e 10 (dez) salas administrativas, assim dispostas:

Térreo: Recepção, Help Desk (manutenção e suporte), Departamento de Licitações e Departamento Jurídico.

1º Andar: Departamento Comercial e Departamento de Logística

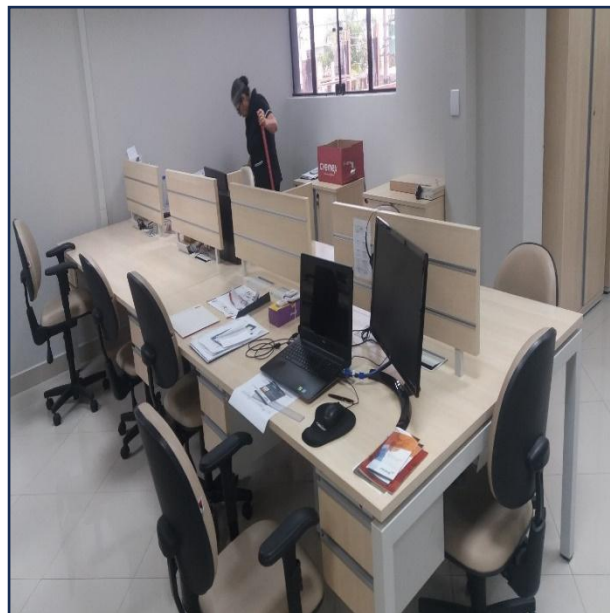
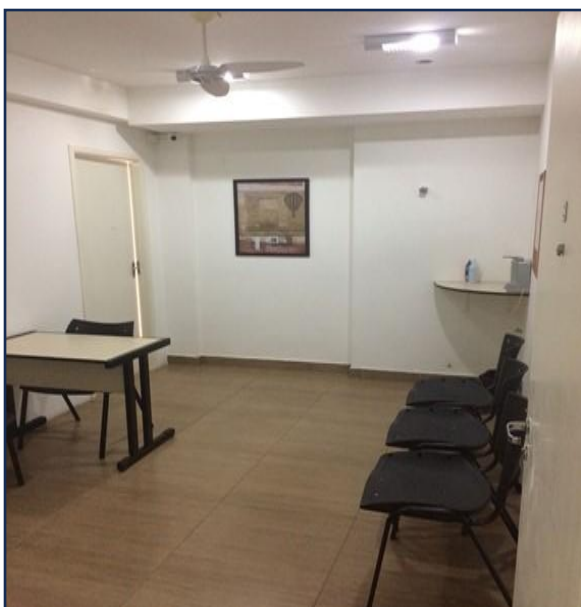
2º Andar: Diretoria e Departamento Financeiro

3º Andar: T. I., Setor de Novas Tecnologias;



Aparelhamento Técnico:

- * Sistema de gerenciamento integrado com a utilização de cartão magnético, chip, RFID;
- * 02 duas Impressoras de Cartão Magnético e Smart Cards – Marca: DataCard;
- * Leitora e Gravadora de Chips e ou Etiquetas RFID;
- * Canal Gratuito: 0800-745-8877;
- * 37 (trinta e sete) computadores, sendo distribuídos entre notebooks das marcas LG, DELL e 16 estações de trabalho;
- * 04 (quatro) veículos operacionais da marca VW Gol 1.0;
- * Servidor:
 - a) Alta Escalabilidade (Responsável pelas autorizações das transações);
 - b) Backup permanente;



www.primebeneficios.com.br

Rua Calçada Canopo, 11 | Sala 03 - Andar 2 - Centro de Apoio II
Alphaville - Santana de Parnaíba-SP | CEP: 06541-078
Telefone: (19) 3518-7021 – E-mail: licitaprime@primebeneficios.com.br

Pessoal Técnico:

Responsável Técnico Perante o Conselho Regional de Administração: **Rodrigo Mantovani**, brasileiro, casado, portador do RG nº20.103.621, CPF nº159.778-29, registrado no CRA sob o nº 073225 (CRA NOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO).

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

Santana de Parnaíba-SP, 31 de março de 2025.

Isabela A. P. Ferreira

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

Isabela Aparecida Passos Ferreira
RG: 592.135.792 CPF: 491.033.918-33
Tel./Fax: (19) 3518-7021
E-mail: licitaprime@primebeneficios.com.br

05.340.639/0001-30
I.E: 623.051.405.115
PRIME CONSULTORIA E
ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
Calçada Canopo, nº11, 2º and. Sl. 3. Centro de Apoio II
Alphaville CEP: 06541-078
SANTANA DE PARANAÍBA/SP